

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMAM/TO, CNPJ n. 25.063.280/0001-08, neste ato representado por seu Presidente: Sr. Geová Pereira de Mendonça

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, – SINTCIMTO, CNPJ n. 25.042.490/0001-10, neste ato representado por seu Presidente: Sr. Wilson Belizário Santana.

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTCIMTO CNPJ n. 25.042.490/001-10, com código sindical n. 560.000.05028-3, sediado em Gurupi – TO, na Av. Pernambuco 1073 Centro, CEP 77410-040, telefone (63) 3312 – 2320, com sub-sede na cidade de Araguaina – TO, na Rua Ipameri n. 21 Bairro Senador, CEP 77813-450, fone (63) 3421 – 2054, e-mail: sintcimto@hotmail.com, na cidade de Paraíso do Tocantins – TO, Fone/fax (63) 3602 – 2138, na cidade de Araguatins – TO, na Rua Getulio Vargas n. 579, Centro, CEP 77.950-000, fone (63) 3474 – 2282, e em Palmas – TO, na Quadra 103 Norte n. 11, Lote n. 31, Centro, CEP 77.001-036, fone (63) 3225 – 6040, neste ato representado por seu presidente Sr. WILSON BELIZÁRIO SANTANA, RG n. 1053.526SSP-GO, e CPF n. 131.040.201-91, e do outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMAM/TO, CNPJ n. 25.063.280/0001-08, com código de atividade sindical n. 94.20-1-00, estabelecido na quadra 212 norte, alameda 01, lote 17, sala 02, com frente para avenida LO n. 12, na cidade de Palmas – TO, CEP: 77006-318, fone: 63 – 84831737 e 91010828, neste ato representado por seu Presidente: Sr. Geová Pereira de Mendonça, RG n. 987828 SSP-SE, e CPF n. 142 922 128-30, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, prorrogando-se por mais 30 dias, o prazo terminal de sua vigência, caso nova convenção não seja celebrada dentro deste lapso, prevalecendo a partir daí somente as normas da CLT. A data-base da categoria fica acordada em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, abrangendo todos os trabalhadores das indústrias de madeira e do mobiliário no Estado do Tocantins, compreendendo os municípios de: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguanã, Araguaina, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom

Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirantes, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paranã, Paraíso do Tocantins, Pau D'Arco, Peixe, Pedro Afonso, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial mensal da categoria fica fixado a partir de 1º de abril de 2018 conforme segue:

QUADRO DE PISO SALARIAL e DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Bloco 01

Cargo	Nível	Salário	Definições e Atribuições
Serviços gerais	01	R\$ 982,00	Trabalhador que desempenha serviços complementares e ou acessórios, podendo operar maquinas manuais.
Secretaria	01	R\$ 982,00	Trabalhador responsável pelo agendamento, atendimento ao cliente e de auxílio na administração da empresa.

Bloco 02

Cargo	Nível	Salário	Definições e Atribuições
Auxiliar de produção	01	R\$ 1.064,00	Trabalhador que exerce as funções descritas nos blocos 03 e 04 em auxílio aos profissionais neles descritos, sem domínio completo do processo de produção.
Desenhista	01	R\$ 1.064,00	Trabalhador responsável por elaborar, calcular orçamentos e ou desenhar projetos, tanto de forma manual ou tanto com o auxílio de software.

Vendedor	01	R\$ 1.064,00	Trabalhador que desempenha a função de tirar medidas e de vender para a empresa.
Orçamentista	01	R\$ 1.064,00	Trabalhador que desempenha a função de calcular orçamentos.

Bloco 03

Cargo	Nível	Salário	Definições e Atribuições
Entregador e Montador	01	R\$ 1.187,00	Trabalhador que desempenha a função de expedição, carregamento, entrega, montagem, podendo dirigir o veículo da entrega.
Operador de maquinas	01	R\$ 1.187,00	Trabalhador que desempenha a função de operar maquinas estacionárias.
Auxiliar administrativo	01	R\$ 1.187,00	Trabalhador que auxilia na administração geral da empresa

Bloco 04

Cargo	Nível	Salário	Definições e Atribuições
Desenhista, orçamentista e vendedor	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que detém conhecimento para fazer medidas, desenhar projetos, tanto de forma manual ou tanto com o auxílio de software, calcular orçamentos e realizar a venda.
Marceneiro	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que desempenha a função de fabricar móveis de qualquer complexidade, dominando todas as etapas do processo produtivo, podendo proceder a entrega dirigindo o veículo até a montagem.
Pintor	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que desempenha a função de pintar móveis de qualquer complexidade.
Soldador	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que desempenha a função de soldador de móveis de qualquer complexidade.
Tapeceiro	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que desempenha a função de fabricar e/ou estofar móveis de qualquer complexidade.
Vidraceiro	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que desempenha a função de corte e/ou lapidação e montagem de vidros em geral.
Encarregado de setor	01	R\$ 1.381,00	Trabalhador que desempenha a função de liderar equipe.

Bloco 05

Cargo	Nível	Salário	Definições e Atribuições
Encarregado geral	01	R\$ 1.555,00	Trabalhador que desempenha a função de liderar equipes.
Gerente geral	01	R\$ 1.555,00	Trabalhador que desempenha a função de gestão da empresa.
Design de interiores	01	R\$ 1.555,00	Trabalhador que desempenha a função de pesquisar, criar projetos, intervir e conceituar os diversos espaços residenciais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE SALARIAL.

Os salários que não estejam enquadrados na classificação da cláusula terceira, terão reajustes em 01 de abril de 2018, de 2,3% (Dois por cento e três décimos), sobre o salário percebido em 31 de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos mensalmente, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se refere o pagamento, no local da prestação do serviço, depois de encerrada a jornada de trabalho, podendo ser feito também em conta indicada pelo trabalhador, desde que a conta esteja em seu nome.

Parágrafo Único: Na hipótese de atraso no pagamento do salário, fica estabelecida multa de 3,5% (três e meio por cento) sobre o saldo salarial, para inadimplência a partir de 10 (Dez) dias úteis, e correção diária conforme índice da poupança para o período.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica convencionado que os empregadores farão o adiantamento quinzenal equivalente a no máximo 40% (Quarenta por cento) da remuneração ao que o trabalhador fizer jus pelo seu trabalho realizado durante o mês, com base no salário do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRACHEQUE

Convenciona-se o fornecimento, pelas empresas, quando do pagamento mensal, a que se refere à cláusula quinta, de recibo (holerite) discriminativo tanto dos proventos, quanto dos descontos e, será fornecida segunda via de igual teor ao funcionário.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ADICIONAIS / TRANSITÓRIOS

Os trabalhadores da categoria terão direito aos seguintes adicionais:

Adicional de insalubridade, conforme NR 15: pago a todos os trabalhadores que se enquadrarem na NR 15 do Ministério do Trabalho, equivalente a 10%(dez por cento) sobre o salário de cada função.

Adicional Noturno: pagos pelo exercício de atividade de trabalho, compreendidas entre 22:00 horas e 05:00 horas da manhã, no percentual de 20%(Vinte por cento) sobre a hora diurna conforme art. 73 da CLT;

Adicional por tempo de casa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base para cada triênio de serviços prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas conforme segue:

Quando o serviço extra, prestado não ultrapassar duas horas diárias, será pago com adicional de 50% por cento (Cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Todo o serviço extra excedente ao previsto na letra “a.” terá que ser comunicado à autoridade do Ministério do Trabalho conforme os artigos 59 e 61 da CLT e do artigo 7º do Decreto 27.048/49, mencionando as razões para tal e será acrescido de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO

Sugestiona-se para as empresas com mais de 13 (treze) funcionários, que forneçam aos seus empregados, a preços módicos, na própria empresa, diariamente, refeição de boa qualidade, ou caso entenda mais conveniente, substitua o fornecimento de refeições pelo vale-refeição.

Quando a empresa dispuser de refeitório, somente poderá ser utilizado em horário de trabalho nos intervalos compreendendo o café da manhã e almoço.

Sugestiona-se para as empresas com mais de 13 (treze) funcionários, que forneçam aos seus empregados gratuitamente café da manhã, composto de no mínimo 01 copo duplo de leite com café, um pão de 50 gramas com margarina. As empresas fornecerão gratuitamente para o(s) empregado(s) as refeições (Café da manhã, almoço e janta), quando e enquanto o(s) mesmo(s) estiver (em) laborando para a empresa fora do seu domicílio de trabalho, além das despesas de estadia quando necessitar pernoitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O empregador prestará assistência médico-hospitalar, suportando as respectivas despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento de internação, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo primeiro: O empregador manterá em seu estabelecimento material adequado à prestação dos primeiros socorros médicos.

Parágrafo segundo: Em caso de doença, convencionou-se que as empresas que não tiverem serviço médico e/ou odontológico próprio e/ou conveniado, a aceitar atestados expedidos por profissionais credenciados pelo Estado, desde que atendam aos pré-requisitos de justificção de falta, como a identificação da doença e a necessidade do afastamento.

Parágrafo terceiro: Quando ocorrer acidente de trabalho será obrigatório pelos empregadores o envio de cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ao SINTCIMTO em conformidade com a NR-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica convencionado as empresas empregadoras a assinatura da carteira de trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua admissão e anotar a real função exercida, bem como a remuneração paga, e a devolvê-la no mesmo prazo fornecendo ao trabalhador recibo da CTPS com dia e a hora do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas o empregado que for admitido no prazo de 01 (um) ano, após a rescisão do antigo contrato de trabalho, na mesma empresa, não ficará sujeito ao

regime de experiência, se contratado para, exercer a mesma função que exercia no contrato anterior, cumprindo tão somente os dias que faltarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador será em conformidade com o art. 7º, XXI da Constituição Federal, observando ainda a CLT e suas alterações e a lei n. 12.506/2011, com redução de duas horas na jornada normal de trabalho, devendo-se anotar no mesmo, a modalidade: “indenizado ou trabalhado”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O empregador fornecerá, quando do aviso prévio ao empregado, cópia do cartão ou folha de ponto ou anotará no verso do aviso o número de horas extras praticado no último mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: A homologação das rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de um ano de registro na empresa, poderá ser feita no sindicato da categoria, e/ou sub sedes ou por e-mail, onde não as tiver, em órgão oficial competente que o substitua e ficará sujeito a apresentação dos seguintes documentos:

- a. CTPS atualizada;
- b. Requerimento de seguro desemprego, em caso de dispensa sem justa causa;
- c. Chave de liberação do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa;
- d. Exame Demissional (ASO);
- e. 05 vias do TRCT;
- f. Extrato do FGTS;
- g. Cópia com comprovação da carta de contribuinte ou não para o sindicato laboral em nome do beneficiado, conforme modelo anexo a esta convenção.
- h. Para os contribuintes do sindicato laboral o comprovante dos 03 (Três) últimos meses de recolhimentos de contribuição confederativa laboral devidos ao SINTCIMTO.

Parágrafo Segundo: As homologações poderão ser realizadas presencialmente das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h em local a combinar, mediante agendamento em horário comercial, via telefones n. 63 3312 2320 / 63 3421 2054 e WHATSAPP: 63 99996 7772 com senhor WILSON BELIZÁRIO SANTANA / 63 99268 2884 DANIEL BARBOSA LIMA, ou via encaminhamento de toda documentação, alíneas “a” a “h” da cláusula Décima Quinta, para o e-mail do sindicato laboral: sintcimto@hotmail.com, valendo como comprovante de envio, para todos os efeitos legais, a data de encaminhamento do e-mail.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisões encaminhadas por e-mail, além da documentação necessária, o empregador deverá encaminhar ainda os seus telefones de contato e endereço de correspondência e os contatos do beneficiado, para que sejam sanadas diretamente com os respectivos interessados as eventuais dúvidas que possam surgir.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral, terá o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas úteis para homologar ou para encaminhar negativa de homologação ao e-mail que encaminhou a proposta de homologação, apresentando ainda a justificativa fundamentada e legal da causa que impossibilitou a homologação

da rescisão sob análise. O mesmo prazo é conferido para o caso de e-mail complementar sanando as pendências encontradas.

Parágrafo Quinto: As homologações aprovadas deverão ser postadas no correio, por carta registrada, em até 24 (Vinte e quatro) horas para o endereço fornecido pelo solicitante e conjuntamente para o e-mail do sindicato laboral: sintcimto@hotmail.com, valendo como comprovante de envio, para todos os efeitos legais, a data de encaminhamento do e-mail, contendo o número do registro da carta no correio para acompanhamento da entrega.

Parágrafo Sexto: Os TRCT homologados e recebidas pela empresa, deverão ser assinados pelo empregador e pelo funcionário e uma via do TRCT deverá ser encaminhada pelo correio, por carta registrada, em até 24 (Vinte e quatro) horas para o endereço: Av. Pernambuco, n. 1073, Centro, da cidade de Gurupitô, CEP n. 77410-040 e conjuntamente para o e-mail do solicitante contendo o número do registro da carta no correio para acompanhamento da entrega.

Parágrafo Sétimo: Quando o pagamento rescisório for feito via depósito na conta do empregado a empresa deverá apresentar o comprovante do depósito bancário do pagamento e o funcionário deverá apresentar o extrato da conta para comprovar o recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória para:

A gestante desde a concepção comprovada por regular atestado médico, até 05 (Cinco) meses após o parto;

O empregado vitimado por acidente de trabalho – pelo período de um ano a contar do fim do período do auxílio acidente, nos termos da lei 8.213 de 24.07.91;

Os trabalhadores que façam parte da diretoria eleita de conformidade com os estatutos do sindicato e a um representante sindical nas empresas em que não haja dirigentes sindicais e com mais de 30 trabalhadores, a partir de assembléia convocada pelo sindicato laboral.

O empregado que esteja prestes a adquirir o direito a aposentadoria voluntária, durante 12 (Doze) meses que antecederem a data de aquisição, desde que trabalhe na empresa a pelo menos 03 (Três) anos, extinguindo-se a garantia logo que adquirir o direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, podendo o sábado ser compensado com a extensão da jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio acordo entre empregados e empregador.

Parágrafo primeiro: As interrupções da jornada de trabalho causadas pelo empregador quando não acertadas entre o(s) empregado(s) e este, não serão compensadas posteriormente e nem se descontará do salário do empregado o tempo parado. Para compensar as eventuais horas paradas ou extras o empregador e os empregados poderão optar pela adoção do banco de horas conforme o artigo 59 da CLT alterado pela lei 9.601 de 1988, art.6.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados

dos mesmos, em dias úteis que ficarem intercalados entre domingos e feriados. Com recuperação das horas de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que são considerados feriados e pontos facultativos as seguintes datas:

- 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional)
- Segunda-feira de Carnaval (ponto facultativo)
- Terça-feira de Carnaval (ponto facultativo)
- Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas)
- Sexta-feira da Paixão de Cristo (feriado nacional)
- 19 de março: Dia do Marceneiro (feriado convencionado)
- 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional)
- 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
- Corpus Christi (Feriado convencionado)
- 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional)
- 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
- 28 de outubro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
- 2 de novembro: Finados (feriado nacional)
- 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional)
- 25 de dezembro: Natal (feriado nacional)

Parágrafo Quarto: Fica convencionado também que serão observados e respeitados os feriados legais municipais tais como os de aniversário de cada município correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS

O Empregador não marcará o início de Férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS LICENÇAS NO TRABALHO

Assegura-se aos empregados o direito a licença do trabalho, sem prejuízo da remuneração correspondente, nos dias em que se ausentar, nos seguintes casos:

Falecimento de cônjuge, companheiro por união estável, pais, avós, irmãos ou pessoa que viva sob a dependência econômica, por um período de até 03 (três) dias consecutivos, contados da data do óbito, mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito;

Núpcias – em caso de casamento, os empregadores concederão aos funcionários uma licença de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, por meio de certidão de casamento;

Nascimento de filho – ao pai, 05 (cinco) dias consecutivos, mediante simples comprovação com a certidão de nascimento do recém nascido, conforme a CLT;

Dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas com antecedência mínima de 96 horas, por meio dia a cada semestre;

Empregado estudante, ausentar-se do trabalho duas horas antes, nos dias de provas escolares, desde que avisado ao patrão com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência e mediante comprovação;

Recebimento de PIS- ½ dia, nas empresas que não efetuam pagamento em folha;

Empregado, para levar filho seu menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade ao médico – um dia por semestre, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a ausência.

Ao doador de sangue, em todas às vezes no dia da doação, por meio período com comprovação através de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Os Empregadores fornecerão gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao seu uso, como luvas, máscaras, calçados de proteção, protetores auriculares e faciais e outros a seus funcionários. Os equipamentos fornecidos são de uso imediato e obrigatório, e sua inobservância sujeita o infrator às penalidades previstas na CLT.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa tiver 20 (Vinte) ou mais empregados, será criada a CIPA na forma da Legislação, sendo permitido ao Sindicato Laboral, participar da sua criação.

Parágrafo Segundo: A empresa liberará sem prejuízo de salário, trabalhadores para participarem de cursos, seminários, palestras e outras atividades que tratem sobre saúde e segurança no trabalho, ministrado pelo SINTCIMTO, ou por outros órgãos competentes sobre esta área limitados a 04 (quatro) eventos anuais por empresa, sem incidência de hora extra se o curso ocorrer fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de melhor trabalhar a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, aplicando medidas preventivas para a eliminação dos riscos de acidentes e de doenças Ocupacionais (Profissional) no trabalho, fica convencionado entre os sindicatos Laboral e Patronal que as empresas abrangidas por esta Convenção dotarão os locais de trabalho, dos seguintes procedimentos:

Instalação de sanitários e banheiros para todas as empresas empregadoras e instalação de vestiários para as empresas com mais de 20 funcionários;

Bebedouros com filtro e purificador de água, copos descartáveis ou copos individuais;

As empresas dotarão nos locais de trabalho, extintores como proteção contra incêndio;

Piso antiderrapante (piso de concreto sarrafiado), com sinalização e onde houver níveis diferentes deverão ter rampas suáveis, evitando se possível as escadas;

Manter o ambiente de trabalho e áreas de vivencia limpas;

As máquinas e equipamentos deverão ter dispositivos de acionamento e parada localizada em local visível e seguro;

Protetores nas correias e chave-faca blindada;

Aterramento em todas as máquinas e equipamentos existentes na empresa;

Instalações elétricas adequadas;

Uso obrigatório quando necessário de óculos, máscaras, aventais, luvas, abafador de ruído, calçados de proteção;

Quando possível o local de produção separado da área de montagem, com estrutura do ambiente de trabalho apropriada a oferecer as condições de espaço adequadas, arejamento, altura necessário dos produtos.

Sistema de exaustão na estufa de pintura.

Parágrafo Quarto: Convenciona-se que o Sindicato laboral reunir-se-á com os trabalhadores nas empresas que não tiverem CIPA, a fim de constituir a COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO-CPRAT, sendo composta de 02 (Dois) membros, que terá como finalidade estarem reunindo de acordo com o calendário definido pela própria comissão, analisando os processos de produção, cumprimento desta convenção, os riscos, os agravos à saúde e a segurança dos trabalhadores, apontando soluções e medidas preventiva de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, levando sempre ao conhecimento do empregador os problemas que terá de encaminhar as soluções, tendo o SINTCIMTO o direito de participar das reuniões, desde sua composição. Observando-se que esses membros não terão o direito a estabilidade de emprego, em função de participarem desta CPRAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME DE TRABALHO

As empresas empregadoras, quando exigirem o uso do uniforme, fornecerão o mesmo, gratuitamente aos seus empregados para o uso exclusivo em serviço. A substituição, só se efetuará mediante a apresentação do anterior.

Parágrafo Único: Quando do desligamento da empresa, o uniforme terá que ser devolvido, no estado em se encontrar, devidamente conferido a entrega, ao Almojarifado, Recursos Humanos ou CIPA dois dias antes da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CARTAS DE AUTORIZAÇÃO AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Fica convencionado que os empregadores encaminharão ao e-mail do SINTCIMTO: sintcimto@hotmail.com, em até 90 (Noventa) dias da assinatura da presente convenção, a carta de autorização de desconto em folha de pagamento de cada funcionário, conforme modelo anexo, independente do mesmo ter ou não autorizado os descontos sindicais em seu pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de contratações de funcionários em data posterior a data de assinatura da presente convenção, fica convencionado que os empregadores encaminharão ao e-mail do SINTCIMTO: sintcimto@hotmail.com, em até 60 (Sessenta) dias da respectiva contratação, a carta de autorização do desconto em folha de pagamento, conforme modelo anexo, independente do mesmo ter ou não autorizado os descontos sindicais em seu pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que o SINTCIMTO, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, retornará por e-mail a confirmação de recebimento e ciência individual de cada carta de autorização de desconto em folha de pagamento encaminhada, tendo em anexo a cópia da carta de autorização devidamente carimbada e assinada pelo seu Presidente ou por quem este estatutariamente designar.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que para o empregador, quando requerido e que não apresentar as cartas de autorizações de desconto em folha de pagamento de cada funcionário com comprovante de encaminhamento ao SINTCIMTO, ou prova similar, em até 30 (Trinta) dias do requerimento por escrito, que serão devidas por este e sem direito de regresso ao funcionário, as

contribuições que deveriam ter sido retidas do mesmo, independente do mesmo vir ou não a autorizar dali em diante.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que são inexigíveis quaisquer cobranças de contribuições laborais que tiverem vencimento anterior a data de assinatura da presente convenção, com exceção das contribuições descontados dos empregados e não repassadas ao SINTCIMTO.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado para os empregadores que tiverem funcionários que autorizem o desconto em folha de pagamento, que os mesmos serão responsáveis em descontar do pagamento de cada funcionário que autorizar e repassar esses valores retidos ao SINTCIMTO nos moldes da cláusula vigésima terceira e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL - Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, devida por todos os trabalhadores que trabalhem na base territorial do sindicato, conforme decisão da assembléia geral do dia 25/01/2018 a ser descontada sobre a folha de pagamento dos salários, equivalente a 1,0% (um por cento) do salário mensal dos empregados, mensalmente, garantido o direito de o trabalhador se opor ao desconto nos moldes convencionado na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das contribuições laborais deverá realizar-se até o quinto dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato, devendo ser quitada na rede bancária.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, depois de acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano revertidos em benefício do SINTCIMTO, observado o parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência veda a empresa descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, conquanto que a empresa, comprovadamente, tenha recebido a cópia da presente convenção e as guias de recolhimento sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As empresas que vierem a se instalar na jurisdição dos Sindicatos Convenientes são obrigadas a cumprir todas as CLÁUSULAS da presente convenção.

Parágrafo primeiro: A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras dentro de seu período de vigência.

Parágrafo Segundo: A presença da direção do Sindicato em qualquer empresa é permitida por um período de até 45 minutos a cada semestre, desde que previamente autorizada pelo empregador e sua comunicação se faça com no mínimo de 10 dias de antecedência e mediante prévio conhecimento da pauta a ser tratada.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado, que a presença da direção do sindicato ou de qualquer um de seus membros a fim de fiscalizar as contribuições laborativas é permitida por um período de até 45 minutos a cada semestre sem autorização e sem comunicação prévia.

Parágrafo Quarto: As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção e a sua não observação e cumprimento, serão dirimidas por comissão paritária, com o compromisso de esgotarem as possibilidades de acordo, no prazo de até 15 (Quinze) dias, ou na sua impossibilidade, pela autoridade local do Ministério do Trabalho e pela Justiça do Trabalho, a partir da notificação conforme a Cláusula Vigésima quinta.

Parágrafo Quinto: Fica a critério de cada Empregador a adesão ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

O empregador notificará o empregado por escrito, quando:

Aplicar-lhe advertência e/ou suspensão disciplinar, caso em que explicará as razões e os motivos da decisão, conforme art. 482 e alíneas, da CLT.

Dispensá-lo sob alegação de justa causa, caso em que, no ato da dispensa, quando dispensado o aviso, ou juntamente com o aviso, dará as razões e os motivos da decisão, bem como a classificação jurídica do ato do empregado ensejado da dispensa justificada.

Parágrafo Único: A notificação de que se trata esta cláusula, será por escrito em duas vias, devendo o notificado passar recibo da via que lhe for entregue, se souber assinar, pedindo a outro empregado que por ele assine se não souber.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉXTA – DAS PENALIDADES

A infração dos dispositivos desta convenção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Multa de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) pago ao Sindicato Patronal, se culpado o SINTCIMTO e vice-versa;

Multa de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) a ser pago ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador.

Parágrafo Único: As multas acima citadas precedem obrigatoriamente de NOTIFICAÇÃO do SINTCIMTO apontando as irregularidades cometidas e estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização. Logo, sua obrigatoriedade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo acima estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DEVERES DO EMPREGADO

Acatar as ordens e instruções dadas por seus superiores hierárquicos;

Trabalhar com zelo, acuidade e presteza;

Conservar em bom estado máquinas e equipamentos que lhe forem confiados, de tudo prestando conta;

Reparar perdas e danos a que der causa por dolo ou culpa devidamente comprovado;

Honrar o cumprimento de seu horário de trabalho;

Cumprir a programação para hora extra quando solicitado, desde que aceita com antecedência de 04:00 horas, salvo casos de emergência;
Usar, quando necessário e bem conservar, qualquer equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Fica vedado aos empregadores o desconto na remuneração do empregado de qualquer quantia sob alegação de quebra de máquinas e ferramentas, desaparecimento de matérias- primas ou de qualquer objeto, sem que antes seja devidamente comprovada a responsabilidade do empregado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Palmas – To ou da Vara Trabalhista mais próxima da sede da empresa demandada, para dirimir eventuais perlongas oriundas da presente convenção.

As partes determinaram que fosse digitado e impresso o presente instrumento coletivo em 04 vias de igual teor, e que segue datado e assinado, seja encaminhada a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Palmas - TO dando cumprimento à Portaria Ministerial.

Palmas – TO, 28 de Março de 2018

Geová Pereira de Mendonça
Presidente – SIMAM/TO

Wilson Belizário Santana
Presidente - SINTCINTO